

PROCESSO Nº	21.914-2/2011
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
ASSUNTO	CONSULTA
CONSELHEIRO	ALENCAR SOARES FILHO

I - RELATÓRIO

Cuida-se de consulta formulada, por meio digital, pelo Exmo. Sr. Conselheiro Domingos Neto, que, ao relatar o processo de contas anuais nº 3.505-0/2011 (Acórdão nº 4.015/2011), entendeu ser necessário o reexame da tese contida na Resolução de Consulta nº 54/2010, na medida em que restaram não esclarecidas determinadas dúvidas acerca da verba de interiorização, assim suscitadas:

Encaminhe-se cópia desta decisão à Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, a fim de que seja reexaminada a tese contida na Resolução de Consulta nº 54/2010 (processo nº 9438-2/2010), a fim de esclarecer acerca da natureza jurídica da “verba de interiorização”, para se definir acerca da obrigatoriedade de desconto do IRRF, do recolhimento à previdência e do pagamento do 13º salário, referente à citada verba.

Remetidos os autos à Consultoria Técnica, esta se manifestou através do Parecer nº 110/2011, opinando pelo conhecimento da presente consulta e sugerindo a elaboração do seguinte verbete:

Resolução de Consulta nº __/2011. Consórcios Públicos. Profissionais do SUS estadual. Indenização por necessidade de Interiorização. Não repercussão em décimo terceiro e férias. Suspensão do pagamento por motivo de remoção ou afastamento do servidor.

a) a indenização por necessidade de interiorização, prevista no art. 33, da Lei Estadual 8.269/2004, não tem repercussão no pagamento de férias e décimo terceiro dos servidores do Sistema Único de Saúde estadual;

b) os pagamentos da indenização por necessidade de interiorização devem ser imediatamente suspensos quando o servidor, por qualquer motivo, se afastar ou for removido, inclusive por motivo de saúde.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 7.855/2011, da lavra do Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo conhecimento e aprovação da consulta em apreço, nos termos sugeridos pela Consultoria Técnica, e revogação da Resolução de Consulta nº 54/2010.

É o relatório.